



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 27712/2023

1.2 Unidade Requisitante: Seção de Controle de Consumo de Material

1.3 Unidade Técnica: Seção de Controle de Consumo de Material

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(☒) Não se aplica. (☐) A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

1.5 Servidor(es) responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Murillo Tavares dos Santos - Seção de Controle de Consumo de Material

Cristina Spacki - Seção de Controle de Consumo de Material

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração

1.7 Fiscais e gestores previamente indicados:

Fiscal(is) técnico(s):

Servidores designados pelo Secretário de Administração do STJ, por meio da Portaria STJ/SAD n. 126 de 04 de julho de 2023 ([3578441](#))

Fiscal(is) administrativo(s):

Servidores designados pelo Secretário de Administração do STJ, por meio da Portaria STJ/SAD n. 126 de 04 de julho de 2023 ([3578441](#))

Gestor(es):

Servidores designados pelo Secretário de Administração do STJ, por meio da Portaria STJ/SAD n. 126 de 04 de julho de 2023 ([3578441](#))

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

Os materiais serão destinados à reposição de estoque para atender a demanda dos serviços de limpeza, saneamento, higienização e conservação das dependências do Tribunal. O resultado a ser alcançado com a presente aquisição é o ressuprimento dos estoques do Almoxarifado, visando o atendimento aos pedidos de material para limpeza e conservação das unidades do Tribunal.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

(x) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

() Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: _____

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

(x) Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

() Sim. Quais? _____

Justificativa:

3.3 Exigência de garantia contratual

(x) Não.

() Sim. Justificativa: _____

3.4 Deslocamento de técnico ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(x) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

Os requisitos necessários para a escolha da solução obedecerão às exigências adotadas pelo Tribunal em cumprimento aos presentes na Lei 14133/2021 e especialmente aos descritos abaixo:

- a contratada deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020;

- os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010;

A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega do objeto e responder por todos os encargos decorrentes da execução do objeto. Por tratar de material de pronta entrega, cujo pagamento será efetuado somente após o recebimento, não será exigida a garantia contratual, pois não há riscos que justifiquem tal exigência que onera a contratação. Da mesma forma, o objeto não exige a realização de vistoria para que as licitantes obtenham informações prévias para elaboração de suas propostas de preços.

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os requisitos necessários para a escolha da solução obedecerão às exigências adotadas pelo Tribunal, tais como: documentação relacionada à adoção de critérios de sustentabilidade; cumprimento dos requisitos presentes na Lei 14133/2021 e no Termo de Referência, especialmente quanto à documentação obrigatória, à execução do objeto, ao recebimento do objeto, aos prazos estabelecidos e demais condições estabelecidas no processo de aquisição.

Considerando a inexistência de condições diferenciadas relacionadas à garantia/assistência técnica, a contratada deverá observar os parâmetros estabelecidos para os itens quanto à validade e aos demais requisitos descritos na especificação de cada objeto.

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado: A aquisição dos materiais foi escolhida como alternativa por ser uma solução já praticada pelo Tribunal, e que vem atendendo plenamente às necessidades.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

O processo de aquisição deverá observar os critérios mencionados na especificação e nas características dos produtos. Ademais, os prazos para a apresentação da amostra, 4 (quatro) dias úteis após a convocação do pregoeiro; para a garantia contra defeitos de fabricação e/ou validade dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do material, em cada fornecimento, tendo em vista o tempo de estocagem dos materiais. Além disso, a aquisição deverá obedecer a todos os requisitos presentes no Termo de Referência e na legislação correlata, especialmente na Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à gestão de resíduos, serão adotadas medidas internas para assegurar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de acondicionamento dos papéis, conforme preconizado pela [Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelo [Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ](#). Ademais, findando as possibilidades de uso dos papéis, é necessário ampliar a campanha de orientação de separação pelo usuário, que inclui, por exemplo, a retirada de clips, grampos, adesivos e fitas crepe, e o descarte correto nos coletores de papel presentes em todas as unidades/ salas do Tribunal.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

No que se refere à escolha da solução, é imprescindível avaliar aspectos da vantajosidade da aquisição, sob o ponto de vista do STJ, a partir do ciclo de vida objeto. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto, perpassa as seguintes fases:

1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.); e
6. destinação final.

Na contratação em comento, cabe fazer as seguintes considerações quanto ao ciclo de vida do objeto:

Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, os itens a serem fornecidos no contrato possuem um custo de ordem ambiental. Sendo alguns produtos de materiais sintéticos, outros que derivam da manipulação de substâncias químicas e outros com uso de celulose como matéria-prima, vislumbra-se os seguintes impactos: o consumo de recursos naturais (água e celulose) e de energia; o consumo de recursos não renováveis de origem fóssil (esponjas); a emissão de gases poluentes; geração de resíduos tóxicos; contaminação do solo e da água caso os resíduos não sejam gerenciados de forma adequada; possibilidade de fornecimentos de papéis provenientes de desmatamento ilegal. Tendo em vista esses possíveis impactos e riscos, o TR previu que a contratação contará exigência de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP). Por outro lado, no caso dos produtos saneantes e de higiene pessoal, aplica-se a exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE). Esta autorização permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos para trabalharem com medicamentos,

insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. Além disso, para os produtos a base de celulose, é necessária a comprovação de origem da matéria-prima, que deve ser proveniente de fonte de manejo legal e sustentável.

Fase 4: o TR estabelece o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis.

Fase 5: importa destacar, que se tratam de itens de consumo que são estocáveis, ou seja, são produtos que não se perdem facilmente caso não sejam utilizados de forma imediata. Além disso, visando à proteção dos usuários, foi exigida a apresentação de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), a qual fornece informações importantes relativas à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente no uso de alguns produtos de limpeza.

Fase 6: os itens de papel (guardanapos e papel higiênico), em razão do fim a que se destinam, não são passíveis de reciclagem. Já as flanelas são resíduos têxteis, que podem ser reaproveitados ou encaminhados para reciclagem. Quanto ao conteúdo dos outros produtos de limpeza, estes serão consumidos, restando apenas as embalagens. As embalagens de produtos de limpeza, por sua vez, são recicláveis, sendo constituídas por um tipo de plástico que possui maior valor econômico para as cooperativas de reciclagem.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As quantidades foram projetadas de acordo com o consumo do Tribunal apurado no período compreendido entre os meses de outubro de 2022 e setembro de 2023. No entanto, as quantidades foram ajustadas de acordo com as indicações das unidades demandantes: SADIG, SELIC e SECOP conforme os documentos 3743763, 3686462 e 3868265.

O cálculo inicial considerou o tempo de 6 (seis) meses previstos para conclusão do procedimento licitatório, tempo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para consumo e saldo atual dos estoques (3746482).

Foi considerado ainda o quantitativo destinado à formação de reserva de contingência, correspondente ao consumo médio mensal de 2 (dois) meses.

4.4 Estimativa do valor da contratação: O valor da despesa foi estimado em R\$ 117.570,30 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos), com base em pesquisa de preços, conforme documento [4129556](#).

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:**

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:**

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item. (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

(x) É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM).

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL). **Justificativa:**

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

(x) Não.

() Sim. O contrato atual (n. ____/20____) (Processo SEI n._____) terá sua vigência finda em ____/____/20____.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(x) O objeto pretendido consta do PCAq/2024 no código SAD2024-006.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração: A contratação em tela está alinhada ao planejamento estratégico do STJ, conforme: “oferecer serviços com qualidade”, ou seja, trabalhar com foco nos visitantes e no público interno (servidores e prestadores de serviço), de forma a oferecer um ambiente higienizado e agradável. A contratação também está de acordo com o planejamento estratégico do STJ, tendo em vista que fornece os insumos necessários para sua concretização e colabora para a manutenção das atividades do Tribunal, preservando as instalações da Corte e buscando alcançar o Objetivo Estratégico de Valorizar Pessoas, mediante o alcance da satisfação do público interno e externo do STJ.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

() obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(x) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**

() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;

() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem:

(x) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, II e III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

() O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, I, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, I, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023. **Justificativa:**

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(x) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões 45/2023 e 64/2023, entre outros.

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:**

4.11 Participação de pessoa física:

(x) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos: A aquisição atenderá todas as Unidades que fazem parte da estrutura predial do STJ, por tratar-se de material necessário à preservação da higiene dos ambientes de trabalho. Além disso, o ressuprimento dos estoques de materiais de limpeza permitirá a continuidade dos serviços de limpeza e higienização do Tribunal, garantindo um ambiente saneado ao público interno e externo do STJ.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto: Não se aplica

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 Tenho conhecimento de que: A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Não. (x) Sim. Identifique a(s) categoria(s) da Ficha Técnica de Enquadramento (FTE), para os itens abaixo relacionados:

Item 1 (álcool em gel 70%) - FTE 15-15: Produção de álcool etílico, metanol e similares;

Itens 2 (guardanapo) e 3 (papel higiênico) - FTE 8-3: Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;

Item 4 (sabão neutro glicerinado) - FTE 15-13: Fabricação de sabões, detergentes e velas;

Item 5 (sabonete líquido higienização das mãos) - FTE 15-14: Fabricação de perfumarias e cosméticos.

b) () a fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

5.3.2 Os produtos/objetos são constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado (x) atóxico (x) biodegradável () não se aplica

5.3.3 Os objetos são considerados produtos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ):

(x) Não. () Sim. Quais? _____

5.3.4 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamentos técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia () Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos () Certificado de Vistoria de Veículo (x) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos () Documento de Origem Florestal () Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP (x) Outro(s). Especificar: AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conforme art. 3º, da Resolução-RDC nº 16/2014.

5.3.5 Há outros critérios de sustentabilidade, além dos relacionados acima:

() Não. (x) Sim. Descreva:

A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de

2020. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis do STJ, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.6 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- (x) geração de resíduo.
- () consumo de papel.
- () consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- () consumo de café ou açúcar.
- () consumo de água mineral envasada.
- () gastos com correspondências.
- () instalação de computador ou impressora.
- () aparelho de telefone fixo ou móvel.
- (x) consumo de energia elétrica.
- (x) consumo de água.
- () serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- () obras civis (reforma ou construção de edificação).
- () serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
- () serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- () quantidade de veículos na frota do STJ.
- () gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- () consumo de combustível.
- () ação de qualidade de vida.
- () ação de capacitação socioambiental.
- () não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item, o gestor do indicador será comunicado para ciência dos impactos gerados e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.7 Gestão de resíduos (Caso tenha marcado “geração de resíduo” na pergunta anterior – [Lei n. 12.305/2010](#) e [Lei Distrital n. 5.418/2014](#)).

a) Descreva os resíduos que serão produzidos (incluindo estimativa de quantidade, quando possível): descarte das embalagens e dos materiais usados.

b) Há previsão de destinação final ambientalmente adequada desses resíduos?

() Não. () Sim. Pela CONTRATADA. (x) Sim, pelo STJ.

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos): Na gestão dos resíduos serão adotadas pelo STJ, as medidas necessárias para dar destinação ambientalmente adequada às embalagens de acondicionamento e aos produtos ao final do seu ciclo de vida, preferencialmente, por meio do reaproveitamento, doação, ou reciclagem,

conforme preconizado pela [Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelo [Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ](#).

c) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(☒) Não. (☐) Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(☒) Não. (☐) Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(☒) Não. (☐) Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(☒) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, PCAq/2024 no código SAD2024-006.

(☐) Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade: A contratação é considerada viável e econômica.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(☒) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

(☐) As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

(☐) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Tavares dos Santos, Chefe da Seção de Controle de Consumo de Material**, em 17/05/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Spacki, Técnico Judiciário, Área Administrativa**, em 17/05/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4129542** e o código CRC **1D9BA435**.

027712/2023

4129542v2